



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

CREDENCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS EM LINHAS REGULARES NACIONAIS E INTERNACIONAIS, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE BILHETES AÉREOS, MARCAÇÃO DE ASSENTOS E REEMBOLSO, PARA VIAGENS DOS VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA EM EVENTOS OFICIAIS.

1. PREÂMBULO

1.1. A Câmara Municipal de Sorocaba, observadas as disposições previstas nos artigos 74, IV e 79, III, Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores e pelas condições fixadas neste instrumento torna público que se encontra aberto o Edital de Credenciamento, de forma permanente, **das empresas de transporte aéreo regular e/ou agências de viagens, para aquisição de passagens aéreas em linhas regulares nacionais e internacionais, incluindo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de bilhetes aéreos, marcação de assentos e reembolso, para viagens dos Vereadores e servidores da Câmara Municipal de Sorocaba em eventos oficiais, conforme especificações e condições constantes deste documento.**

1.2. O Edital e seus anexos estão disponíveis no site oficial da Câmara Municipal de Sorocaba (www.camarasorocaba.sp.gov.br).

2. DO OBJETO

2.1. O presente Edital tem por objeto o Credenciamento, de forma permanente, das empresas de transporte aéreo regular e/ou agências de viagens, para aquisição de passagens aéreas em linhas regulares nacionais e internacionais, incluindo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de bilhetes aéreos, marcação de assentos e reembolso, para viagens dos Vereadores e servidores da Câmara Municipal de Sorocaba em eventos oficiais, conforme especificações e condições





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

constantes deste documento, conforme termos e condições estabelecidas neste instrumento.

2.2. Deverão ser observadas as especificações e condições constantes do Anexo II – Termo de Referência, parte integrante deste edital.

3. DO VALOR MÁXIMO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor total máximo estimado para o contrato é de **R\$ 33.831,54** (trinta e três mil, oitocentos e trinta e um reais) para o período de 12 meses.

3.2. O valor mínimo de RAV para passagens aéreas é de **R\$ 6,51**.

3.3. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da Dotação Orçamentária 01.01.00.3.3.90.33.00, ação 2065, consignada na Lei orçamentária e de exercícios posteriores quando necessário.

3.4. Tendo em vista o edital ter a vigência permanente, os valores estimados dos futuros contratos e o valor mínimo de RAV poderão ser reajustado por meio de ato oficial da Câmara, que ficará disponível para consulta no site oficial da Câmara Municipal de Sorocaba (www.camarasorocaba.sp.gov.br).

4. DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Edital de Credenciamento terá vigência permanente, a partir da data da publicação do extrato na Imprensa Oficial do Município de Sorocaba, até sua revogação se houver, seguindo os trâmites em conformidade com Lei Federal nº 14.133/2021.

5. DA INSCRIÇÃO

5.1. As agências de viagens e/ou companhias aéreas interessadas deverão apresentar o **REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO (Anexo I) e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Item 7)**, dirigidos a Câmara Municipal de Sorocaba, através do e-mail: licitacoes@camarasorocaba.sp.gov.br.

5.2. A junção e análise das documentações dos credenciados se dará por meio de Agente de Contratação e Equipe de Apoio designados para o presente chamamento público, podendo receber, a qualquer tempo, o requerimento de credenciamento (Anexo I) e os documentos de habilitação conforme as





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

disposições previstas neste Edital.

5.3. A pretensa contratação tem enquadramento na inexigibilidade de licitação, invocando como respaldo legal o inciso IV do Art. 74 da Lei nº 14.133/21, e serão credenciadas todas as companhias aéreas e Agência de Viagens que tenham cobertura de voos distribuída no território nacional, verificado o atendimento às condições de habilitação previstas no Edital de Credenciamento.

5.4. Serão habilitados todos os interessados que manifestarem interesse e atenderem às condições estabelecidas no presente Edital.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1.1. atenderem a todas as exigências deste edital e de seus anexos.

6.1.2. tenham objeto social pertinente e compatível ao licitado;

6.1.3. **não** estejam sob processo de falência;

6.1.3.1. É admitida participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresentada certidão emitida pela instância judicial competente demonstrando estar a empresa apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório;

6.1.4. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa, na forma disposta no art. 16 da Lei 14.133/2021

6.1.5. estejam constituídas em forma de consórcio, na forma disposta no art. 15 da Lei 14.133/2021;

6.1.6. **não** se enquadrem nas seguintes **vedações** de participação (art. 14 da Lei 14.133/2021):

6.1.6.1. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, estendendo-se a vedação ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que comprovado o ilícito ou utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

6.1.6.2. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

6.1.6.3. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

6.1.6.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

6.2. As vedações estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. O julgamento da habilitação se processará na forma prevista por este Edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

7.2. Da Habilitação Jurídica

- a. No caso de Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b. No caso de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor>;

- c. No caso de Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, atualizado e acompanhado da última alteração;
- d. No caso de Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- e. No caso de Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, atualizado e acompanhado da última alteração;
- f. No caso de Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Federal n. 12.690/2012;

7.3. Regularidade Fiscal E Trabalhista:

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal ou Estadual, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- c. Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive as contribuições sociais;
- d. Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com o objeto licitado, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede ou domicílio da licitante.
 - i. No caso da licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo (**DÉBITOS INSCRITOS**).
- e. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).
- f. Certidão de Regularidade em relação à Fazenda Pública Municipal.
- g. Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

7.4. Da Habilitação Econômico-Financeira:

- a. Certidão negativa de pedido de falência.
- b. Se a licitante não for sujeita ao regime falimentar, a certidão mencionada deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil, ou documento equivalente.
- c. No caso de empresa em Recuperação Judicial ou Extrajudicial, deve apresentar Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo de atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste Edital.

7.5. Da Habilitação Técnica

- 7.5.1. **Agências de Viagens:** Certificado de Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos (CADASTUR), emitido pelo Ministério do Turismo, válido e na categoria "Agência de Turismo".
- 7.5.2. **Companhias Aéreas:** Certificado Empresa de Transporte Aéreo – ETA, emitido pela Gerência de Operações da Aviação Geral da ANAC, válido, nos termos do item 119.40 do RBAC nº 119.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

7.6. Declarações Obrigatórias:

- a. Declara, sob as penas da lei, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.
- b. Declara que para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz.
- c. Declara que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- d. Declara que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste instrumento convocatório.
- e. Declara que não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- f. Declara que não possui proprietário ou socio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha direta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade até o segundo grau, de servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável legal pela licitação.
- g. Declara que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88.
- h. Declara ter conhecimento das vedações constantes no artigo 73-A, da Lei Orgânica do Município, e no artigo 1º da Lei Municipal nº 10.128, de 30 de maio de 2012, que estabelecem as hipóteses impeditivas de contratação, e que não incorro em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas no referido artigo.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 7.7. As declarações supra deverão ser elaboradas em papel timbrado e subscritas pelo representante legal da empresa, sendo recomendada a utilização do modelo constante no **ANEXO III** do presente Edital, facultando-se a elaboração de declarações individualizadas.
- 7.8. **No caso de procurador**, deverá ser apresentado instrumento público de procuração ou instrumento particular do sócio ou proprietário que o assina, do qual constem poderes específicos para apresentação de proposta, firmar declarações, apresentar razões de recurso e assinar o contrato, assim como demais atos necessários ao certame.

8. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

- 8.1. As Empresas de Transporte Aéreo Regular e/ou agências de viagens interessadas em participar do processo de credenciamento deverão apresentar a documentação descrita neste Edital, acompanhados do Requerimento de Credenciamento emitido em papel timbrado, assinado pelo Representante Legal da empresa (Anexo I).
- 8.2. A documentação deverá ser apresentada através do endereço eletrônico licitacoes@camarasorocaba.sp.gov.br.
- 8.3. As informações prestadas, assim como a documentação entregue, são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua inscrição, de que atende a todos os requisitos para participar do credenciamento.
- 8.4. A apresentação da documentação implica manifestação do interessado em participar do processo de credenciamento com a Câmara Municipal de Sorocaba, aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital e em seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pela ANAC.
- 8.5. Todos os documentos expedidos pela pessoa jurídica deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.
- 8.6. Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante, com número de CNPJ e respectivo endereço. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for a filial, todos os





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz.

8.7. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.7.1. Caso seja verificado um erro sanável, o Agente de Contratação poderá verificar a possibilidade de correção da documentação encaminhado, via e-mail.

9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

9.1. A impugnação e os pedidos de esclarecimentos poderão ser realizados por forma eletrônica através de solicitação via e-mail: licitacoes@camarasorocaba.sp.gov.br.

9.2. O Agente de Contratação e equipe de apoio responderão aos pedidos de esclarecimentos e impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido.

9.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, sendo verificado as possibilidades.

9.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação e equipe de apoio, nos autos do processo de licitação.

9.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a abertura do credenciamento.

10. DOS RECURSOS

10.1. Os recursos poderão ser interpostos, por parte do interessado, no prazo de até 03 (três) dias úteis após a publicação de uma decisão do Agente de Contratação, vedados pedidos genéricos de revisão ou de assuntos já respondidos pelo Agente de Contratação em outros recursos;

10.2. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou,





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá preferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

11. CRONOGRAMA:

ATIVIDADE	PRAZO	PERÍODO
Inscrições (credenciamento)	Permanente.	A contar da data da publicação na Imprensa Oficial do Município
Análise dos requerimentos	Até 03 dias úteis	Após a entrega dos requerimentos
Análise dos documentos de habilitação e divulgação	Até 05 dias úteis	Após a aprovação do requerimento
Divulgação permanente dos resultados dos credenciados (disponível no site da Câmara)	Mensalmente	Após a assinatura do termo de credenciamento/contrato.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Os credenciados contratados ficarão sujeitos às penalidades abaixo, em conformidade com o estabelecido no artigo 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021:

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.3. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- I. comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
- II. manifestação da fiscalização do contrato, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

12.4. O descredenciamento a pedido do CREDENCIADO, sem a aplicação de penalidades administrativas, poderá se dar antes da assinatura do contrato, mediante solicitação escrita ao Agente de Contratação, que deliberará no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

12.5. O descredenciamento a pedido do CREDENCIADO, após a contratação, terá as hipóteses de extinção regidas pelos próprios instrumentos contratuais.

12.6. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento dos contratos eventualmente assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo, em casos de irregularidade na execução do objeto, a aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.7. O descredenciamento por ato da CREDENCIANTE poderá se dar, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento:

- a) por desinteresse da Administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;
- b) por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

dos credenciados;

c) pela extinção do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;

d) pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Sorocaba ou declaração de inidoneidade.

12.8. O descumprimento de quaisquer condições previstas nos critérios do presente edital, bem como da lei Federal nº 14.133/2021, ensejará o descredenciamento da entidade.

12.9. A ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências do edital, do contrato ou da legislação pertinente poderão ensejar o descredenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa.

12.10. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento dos contratos eventualmente assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo, em casos de irregularidade na execução do objeto, a aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.11. À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas do subitem 12.11 ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.

12.12. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

12.12.1. Multa de moratória diária, correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da obrigação não





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

cumprida dentro do prazo contratual, nas hipóteses de atraso injustificado, até o máximo de 20 (vinte) dias, após o qual a CONTRATANTE poderá considerar como inexecução parcial ou total do ajuste, com as consequências previstas em lei e nesta cláusula;

12.12.1.1. Findo o prazo da alínea anterior, se, por motivo justificado, a CONTRATANTE entender ser o caso de receber o objeto, aplicar-se-á a multa nela prevista cumulativamente com os seguintes percentuais, podendo a qualquer tempo considerar que houve inexecução parcial ou total do ajuste:

- a. 5% para atrasos de 21 a 30 dias;
- b. 10% para atrasos de 31 a 40 dias;
- c. 15% para atrasos superiores 40 dias.
- d. Multa por inexecução parcial do contrato: 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela não executada.

12.12.2. Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

12.13. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

12.14. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

12.15. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido ao Presidente da Câmara, encaminhado via e-mail para licitacoes@camarasorocaba.sp.gov.br.

12.16. Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

todas as condições deste Edital.

12.17. Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021

12.18. São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

13. PRAZO PARA INÍCIO E CONDIÇÕES

13.1. A Administração estabelecerá data certa para início da execução do objeto, conforme constar na Minuta de Contrato (Anexo IV) ou, excepcionalmente, por meio de Ordem de Início.

13.2. O prazo de execução do contrato terá duração inicial de 12 meses, contados da data da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que haja concordância das partes, o contratado haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.

13.2.1. Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

13.2.2. Na ausência de expressa oposição, o ajuste poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.

13.2.3. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.

13.2.4. A vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

- 13.3. O contrato só poderá ser prorrogado, desde que o credenciamento ainda esteja vigente.

14. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

- 14.1. As cláusulas relativas ao recebimento do objeto e pagamento são as constantes da minuta de termo de contrato e do termo de referência, Anexos IV e II deste Edital.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. Os prazos em dias úteis que dependerem de ação da Câmara Municipal de Sorocaba, como por exemplo, resposta de impugnações, respostas de esclarecimentos, julgamentos de recursos e reaberturas, seguirão os dias de expediente municipal, conforme portaria nº 36/2025, publicada no Diário Oficial do Município em 22/01/2025, na edição nº 3.639, e as alterações que vierem.
- 15.2. As interessadas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.
- 15.3. A falsidade de qualquer declaração prestada poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penas e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da interessada se o fato vier a ser constatado durante o trâmite do processo.
- 15.4. A credenciada deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 15.5. O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 14.133/21, demais normas complementares e disposições deste Edital, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente os casos omissos.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 15.6. A revogação ou anulação da licitação observará os procedimentos e normas previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21
- 15.7. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 15.8. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.
- 15.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observado o art. 183 da Lei Federal 14.133/21
- 15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.camarasorocaba.sp.gov.br.
- 15.11. As dúvidas interpretativas e eventuais omissões serão realizadas com plena observância ao disposto nas normas previstas na Lei Federal 14.133/21 e suas alterações.
- 15.12. Fica desde logo eleito o foro da Comarca de Sorocaba para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de ajuste dele decorrente.

Sorocaba, datado e assinado digitalmente.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À

Câmara Municipal de Sorocaba

Prezados Senhores,

Pelo presente, observando as condições e especificações estabelecidas no Edital da Chamada Pública nº. 001/2025 de **Credenciamento de agências de viagens e/ou companhias aéreas** apresento o Requerimento de Credenciamento juntamente com todos os Documentos de Habilitação a fim de fornecer passagens aéreas em linhas regulares nacionais e internacionais, incluindo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de bilhetes aéreos, marcação de assentos e reembolso, para viagens dos Vereadores e servidores da Câmara Municipal de Sorocaba em eventos oficiais.

DADOS DA EMPRESA:

NOME DA EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO COMPLETO:

E-MAIL:

TELEFONE:

WHATSAPP:

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:

NOME:

RG:

CPF:

DADOS BANCÁRIOS:



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 390038003800300038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 7º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

DESCONTO A SER PRATICADO*: R\$ _____

* Deverá ser concedido desconto, de no mínimo **R\$ 6,51**, sobre o preço da passagem aérea.

-
01. Declara, sob as penas da lei, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação.
 02. Declara de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. (Art. 63 §1º da Lei Federal nº 14.133/21)
 03. Declara que, por ser de seu conhecimento, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do Edital e Anexos, relativos à licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, com a redação que lhe atribuiu a Lei Complementar 147/2014, e demais normas complementares que disciplinam o certame e que integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.
 04. Declara, sob as penas da lei, que tem condições de executar a quantidade estabelecida no prazo assinalado, independentemente dos demais compromissos de fornecimento porventura existentes, bem como que fornecerá o material de acordo com as especificações técnicas (Anexo II do Edital), respeitando as condições de embalagens, prazos de validade, requisitos específicos, enfim todas as especificações.

Sorocaba, ____ de _____ de _____.

NOME DA EMPRESA





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II- TERMO DE REFERÊNCIA

CRENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS

TERMO DE REFERÊNCIA

CRENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO, QUANTITATIVOS E PRAZO

- 1.1. Credenciamento de Agências de Viagem e Companhias Aéreas para a prestação de serviços de cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, quando solicitado, e outros serviços correlatos, em caráter eventual e sob demanda, para atender às necessidades de deslocamento de vereadores e servidores da Câmara Municipal de Sorocaba, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA
1	Passagens aéreas nacionais	un	62

- 1.2. O(s) serviço(s) objeto deste credenciamento são caracterizados como comum(ns).
- 1.3. O prazo estimado de vigência do credenciamento e da possibilidade de contratação dos serviços é de 12 (doze) meses, podendo o contrato de prestação de serviço decorrente ser caracterizado como de serviço continuado, se aplicável.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência..

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. Serão credenciadas todas as Agências de Viagem e Companhias Aéreas que atendam integralmente às condições de habilitação previstas no Edital de Credenciamento e neste Termo.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 3.2. Os preços dos bilhetes aéreos são voláteis e variam constantemente devido a múltiplos fatores (ocupação, antecedência, promoções, etc.), tornando inviável a fixação prévia de preços em um processo licitatório tradicional para um único fornecedor.
- 3.3. O credenciamento de múltiplas agências e companhias permite à CMS, a cada demanda, solicitar cotações e escolher a que apresentar a melhor proposta (combinação de menor preço do bilhete para o trecho e horário desejado, e melhores condições de serviço, considerando a taxa de agenciamento, se houver). Isso assegura a busca pela proposta mais vantajosa no momento da necessidade, em observância aos princípios da economicidade e da impessoalidade.
- 3.4. A competição entre as credenciadas, a cada solicitação de serviço, tende a garantir a obtenção das melhores tarifas disponíveis no mercado dinâmico de passagens aéreas.
- 3.5. É impraticável realizar um processo licitatório para cada necessidade de passagem aérea, dados os prazos e custos envolvidos. O credenciamento oferece um rol de prestadores qualificados e aptos a atender prontamente às demandas.
- 3.6. O Sistema de Credenciamento promove a modernização, transparência, e eficiência, permitindo que a CMS obtenha as melhores condições de viagem por meio de um processo competitivo entre as empresas habilitadas para cada demanda específica.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Vistoria

- 4.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Subcontratação

- 4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO

Condições de execução

- 5.1. **Início da Prestação dos Serviços:** A prestação dos serviços pelas Agências de Viagem e Companhias Aéreas credenciadas poderá ocorrer imediatamente após a publicação do respectivo termo de credenciamento e conforme as demandas da CMS. A agência Credenciada deverá estar plenamente apta a receber e processar as solicitações da CMS a partir de seu credenciamento.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

5.2. Solicitação de Cotação pela CMS: A CMS, por meio de fiscal do contrato ou servidor designado, encaminhará a solicitação de cotação de passagens aéreas simultaneamente a todas as Agências de Viagem e Companhias Aéreas credenciadas.

5.2.1. A solicitação será formalizada preferencialmente por e-mail institucional e conterá as informações mínimas necessárias: nome(s) completo(s) do(s) passageiro(s), CPF(s), trecho(s) completo(s) da viagem (origem e destino), datas e horários de interesse/necessidade para partida e chegada, e contato do passageiro/solicitante.

5.2.2. Poderão ser utilizados canais alternativos como telefone e/ou WhatsApp corporativo para esclarecimentos ou urgências, devendo a solicitação formal ser mantida por e-mail.

5.3. Apresentação de Cotações pelas empresas Credenciadas: Cada empresa Credenciada consultada realizará pesquisa de mercado junto às diversas companhias aéreas que operam os trechos solicitados, buscando as melhores condições tarifárias e logísticas.

5.3.1. As empresas Credenciadas que manifestarem interesse deverão apresentar suas cotações no prazo máximo de 8 (oito) horas úteis a partir do recebimento da solicitação enviada pela CMS, via sistema ou e-mail.

5.3.1.1. A empresa Credenciada deverá garantir a manutenção do preço total e das condições da proposta apresentada por um prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, a contar do momento da apresentação da cotação.

5.3.2. Cada proposta deverá apresentar no mínimo 03 (três) opções de voos que atendam à solicitação da CMS, detalhando para cada opção: nome da companhia aérea, horários de partida e chegada, tempo total de voo, número e duração de eventuais conexões ou escalas, valor da tarifa, valor das taxas (de embarque e outras, devidamente discriminadas), valor total da passagem, política de bagagem (franquia inclusa e custos para bagagem extra) e as condições para remarcação e cancelamento (incluindo multas e prazos).

5.3.3. A proposta da Agência Credenciada deverá também informar de forma clara o valor de sua taxa de serviço/agenciamento para a emissão solicitada, caso esta não seja fixa e definida previamente no ato do credenciamento.

5.4. Seleção da Proposta: A Câmara Municipal de Sorocaba (CMS) analisará as propostas/cotações recebidas das empresas Credenciadas e selecionará aquela que,





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

atendidos os horários e o tempo máximo de percurso definidos no pedido de cotação, apresente o menor preço total (somatório de passagem, taxas e taxa de agenciamento, se houver). Persistindo mais de uma proposta dentro desses parâmetros, será selecionada aquela com o menor tempo de percurso.

5.4.1. A CMS comunicará à Agência Credenciada selecionada, formalmente e por escrito (e-mail), a autorização para emissão da(s) passagem(ns).

5.5. Reserva e Emissão dos Bilhetes pela Agência Credenciada Selecionada: De posse da autorização da CMS, a Agência Credenciada selecionada efetuará a reserva e a emissão do bilhete aéreo correspondente.

5.5.1. A emissão do bilhete eletrônico (e-ticket) deverá ocorrer no prazo máximo de 24 horas úteis após o recebimento da autorização formal da CMS.

5.5.2. O bilhete eletrônico emitido, acompanhado do código localizador da reserva e das informações relevantes sobre check-in, franquias de bagagem e direitos do passageiro, será encaminhado pela Agência Credenciada para o e-mail indicado pela CMS.

5.5.3. O contato de emergência 24h (telefone e/ou contato de WhatsApp) da agência deverá ser informado juntamente com as informações das passagens.

5.6. Gerenciamento de Alterações, Cancelamentos e Reembolsos: A Agência Credenciada selecionada para a emissão será responsável por processar, com agilidade, todas as solicitações da CMS para alteração ou cancelamento dos bilhetes emitidos, buscando as opções que resultem no menor ônus financeiro para a Câmara.

5.6.1. Deverá informar previamente à CMS sobre todas as taxas, multas e condições impostas pelas companhias aéreas, bem como sobre os valores passíveis de reembolso.

5.6.2. Conduzirá todo o processo de solicitação e acompanhamento de reembolsos, garantindo o repasse integral dos valores à CMS.

5.6.3. Comunicações sobre alterações de voos por parte das companhias aéreas deverão ser imediatas.

Local e horário da prestação dos serviços

5.7. Os serviços serão prestados remotamente.

5.7.1. Atendimento comercial (08h-17h, seg-sex) por telefone e e-mail.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 5.7.2. Canal de atendimento emergencial 24/7 (telefone/WhatsApp) para suporte a passageiros em trânsito.

Utilização de Recursos Próprios e Reembolso:

- 5.8. A Agência de Viagem Credenciada deverá realizar a emissão dos bilhetes aéreos utilizando recursos próprios, efetuando os pagamentos necessários às companhias aéreas.
- 5.9. A CMS realizará o ressarcimento dos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados e aprovados (custo da passagem acrescido da taxa de agenciamento, se aplicável), mensalmente, conforme as condições de medição e pagamento estabelecidas neste Termo.

Frequência e Periodicidade da Execução e dos Relatórios:

- 5.10. Os serviços serão sob demanda, sendo a prestação de contas e relatórios mensais, obrigatórias apenas nos meses em que houver efetiva utilização dos serviços pela agência específica. Não será exigida apresentação de relatórios nos meses sem movimentação.

Estimativa de Consumo e Pagamento por Demanda:

- 5.11. Estimativa de 62 passagens é referencial. Pagamento exclusivo pelas passagens efetivamente solicitadas/utilizadas. Sem obrigação de consumo mínimo.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

- 5.12. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

- 5.13. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

- 6.5. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 6.6. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

- 6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 6.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- 6.9. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);
- 6.10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- 6.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- 6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
- 6.13. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fiscalização Administrativa

- 6.14. O Assessor de Licitações e Contratos verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o Assessor de Licitações e Contratos atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

- 6.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.18. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa.
- 6.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. Após o recebimento definitivo, a medição e o pagamento da execução serão feitos MENSALMENTE pelo fiscal do contrato, verificando os itens exigidos neste Termo de Referência, se foram atendidos satisfatoriamente.
- 7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 7.1.2. não produzir os resultados acordados,
- 7.1.3. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

7.1.4. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

- 7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 2 dias úteis após a prestação do serviço, pelos fiscais técnico, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de conclusão oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 7.5. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.6. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
- 7.7. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos: (Art. 140, I, b, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 7.9.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 7.9.2. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 7.9.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.9.4. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.9.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.9.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.9.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.10. Atestada pelo fiscal do contrato a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção.
- 7.11. Para fins de liquidação, a Divisão de Finanças deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 7.11.1. o prazo de validade;
 - 7.11.2. a data da emissão;
 - 7.11.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 7.11.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 7.11.5. o valor a pagar; e
 - 7.11.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 7.13. Por eventuais atrasos de pagamentos não ocasionados pela contratada, a Câmara realizará a remuneração pelo índice de correção de caderneta de poupança,





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

conforme o art. 1º-F da Lei Federal n.º 9.494, de 1997, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

Forma de pagamento

- 7.14. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.15. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.16.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Exigências para verificação proposta

- 8.1. Para fins de verificação das propostas, serão verificados apenas os valores dos itens, conforme preços máximos estimados pela Câmara.

Exigências de habilitação

- 8.2. Para fins de habilitação, serão verificados apenas os documentos exigidos conforme a Lei Federal nº 14.133/2021.

Qualificação técnica e outros documentos necessários

- 8.3. Para fins de verificação da capacidade técnica da empresa, serão exigidos atestados técnicos, conforme abaixo:
- 8.4. **Qualificação Técnica:** Para fins de verificação da capacidade técnica da empresa, serão exigidos os seguintes documentos, conforme aplicável:
- 8.4.1. **Agências de Viagens:** Certificado de Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos (CADASTUR), emitido pelo Ministério do Turismo, válido e na categoria "Agência de Turismo".
- 8.4.2. **Companhias Aéreas:** Certificado Empresa de Transporte Aéreo – ETA, emitido pela Gerência de Operações da Aviação Geral da ANAC, válido, nos termos do item 119.40 do RBAC nº 119.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O preço máximo total para contratação estimado pela Câmara:





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR MÉDIO ESTIMADO (Por trecho)	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Passagens aéreas	un	62	R\$ 545,67	R\$ 33.831,54

9.2. Após a etapa de lances, se a melhor proposta estiver em desconformidade com o preço máximo estipulado para a contratação, conforme preços dispostos neste anexo, o pregoeiro poderá negociar melhores condições.

9.3. Quando o primeiro colocado, em que pese a negociação realizada, mantiver sua proposta acima do preço máximo definido, a negociação poderá ser realizada com os demais licitantes.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas oriundas deste processo licitatório correrão por conta da dotação nº 01.01.00.3.3.90.33.00, ação 2065 do orçamento vigente





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III – DECLARAÇÕES DIVERSAS

A _____ inscrita no CNPJ sob nº _____,
e-mail _____ por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade
nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA:

01. Declara, sob as penas da lei, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.
02. para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz.
03. que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
04. Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste instrumento convocatório.
05. Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
06. Não possui proprietário ou socio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha direta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade até o segundo grau, de servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável legal pela licitação.
07. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

08. Ter conhecimento das vedações constantes no artigo 73-A, da Lei Orgânica do Município, e no artigo 1º da Lei Municipal nº 10.128, de 30 de maio de 2012, que estabelecem as hipóteses impeditivas de contratação, e que não incorro em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas no referido artigo.

(local do estabelecimento), de de 20...

Representante Legal/Procurador

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV- MINUTA DE CONTRATO

CRENCIAMENTO Nº 01/2025

OBJETO: Credenciamento de Agências de Viagem para a prestação de serviços de cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, quando solicitado, e outros serviços correlatos, em caráter eventual e sob demanda, para atender às necessidades de deslocamento de vereadores e servidores da Câmara Municipal de Sorocaba

Contrato que entre si celebram a
Câmara Municipal de Sorocaba e a empresa

_____.

A Câmara Municipal de Sorocaba, C.N.P.J.M.F. n.º 50.333.616/0001-52, neste ato representada por seu Presidente,, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa, com sede na, n.º, Bairro: Cidade:, inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada por, portador do R.G. n.º e C.P.F. n.º, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

1. DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto: **Credenciamento de Agências de Viagem para a prestação de serviços de cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, quando solicitado, e outros serviços correlatos, em caráter eventual e sob demanda, para atender às necessidades de deslocamento de vereadores e servidores da Câmara Municipal de Sorocaba.**
- 1.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de execução do objeto constantes do Termo de Referência e seus anexos.

2. DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

- 2.1. Consideram-se partes integrantes deste instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:
 - a) Edital do Credenciamento nº 01/2025 e seus Anexos;
 - b) Orçamento estimado de 27 de junho de 2025;
 - c) O termo de credenciamento com a proposta da empresa;





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

3. DO PRAZO CONTRATUAL

- 3.1. O prazo de execução do contrato terá duração de 12 meses, que será contado a partir da data da assinatura do contrato.
- 3.2. O presente instrumento poderá ser prorrogado, desde que haja concordância das partes e seja observado o disposto do art. 107 da Lei 14.133/2021.
 - 3.2.1. O contrato só poderá ser prorrogado, desde que o credenciamento ainda esteja vigente.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. São obrigações da CONTRATADA:
 - 4.1.1. Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos objetos contratados;
 - 4.1.2. Garantir total qualidade dos objetos contratados;
 - 4.1.3. Designar por escrito, no ato da assinatura do contrato, representante que tenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do mesmo, informando seu nome, cargo e formas de contato (telefone, e-mail, endereço).
 - 4.1.3.1. Através dos representantes designados, a contratada deverá prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Câmara no prazo indicado em notificação.
 - 4.1.4. Executar todo o objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência e do Edital e seus anexos, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
 - 4.1.5. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente;
 - 4.1.6. Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
 - 4.1.7. Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
 - 4.1.8. Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
 - 4.1.9. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- 4.2. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, no todo, o objeto do contrato, a terceiros, sob pena de rescisão.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência e seus anexos do Edital, cabendo-lhe especialmente:
- 5.1.1. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
 - 5.1.2. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
 - 5.1.3. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos objetos contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
 - 5.1.4. Exercer a fiscalização do objeto, formalmente, ficando designado o servidor nomeado para o cargo de **Diretor de Divisão de Assuntos Internos** para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato, sendo responsável por:
 - a) Acompanhar a execução do objeto, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do contrato;
 - b) Acompanhar o prazo de garantia do serviço, bem como tomar providências necessárias para acioná-la;
 - c) Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do contrato, fixando prazo para regularização.
 - d) Atestar as notas fiscais/faturas;
 - e) Relatar ao gestor quaisquer ocorrências relevantes ou em desacordo com este contrato.
 - f) Quando houver, analisar a solicitação de substituição de marca ofertada em proposta e acatar ou não, o pedido da contratada.
 - 5.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
 - 5.1.6. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
 - 5.1.7. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
 - 5.1.8. Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
 - 5.1.9. Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 5.2. A fiscalização do objeto pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

6. DO PAGAMENTO

- 6.1. Após o recebimento definitivo do objeto, o prazo de pagamento será de 10 (dez) dias, a contar da data de assinatura e liberação da nota fiscal pelo fiscalizador do contrato.
- 6.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 6.1.2. Por eventuais atrasos de pagamentos não ocasionados pela contratada, a Câmara realizará a remuneração pelo índice de correção de caderneta de poupança, conforme o art. 1º-F da Lei Federal n.º 9.494, de 1997, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- 6.1.3. A contagem do prazo de vencimento do Documento Fiscal dar-se-á somente após a data de liberação e não da data de sua emissão.
- 6.1.4. A contratada deverá emitir notas fiscais distintas ou com campos distintos, para discriminação dos serviços e equipamentos, visando o recolhimento dos respectivos tributos
- 6.2. As despesas do Contrato correrão por conta da dotação n.º 01.01.00.3.3.90.33.00 do orçamento vigente.
- 6.3. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos objetos, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.
- 6.4. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- 6.5. Deverá constar no Documento Fiscal: Credenciamento n.º 01/2025, bem nome de banco, agência e número de conta corrente, assim como parcela do objeto executado, sendo que o documento deverá ser encaminhado eletronicamente ao e-mail financeiro@camarasorocaba.sp.gov.br.
- 6.6. No caso da contratada estar em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.
- 6.7. No caso da contratada estar em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 6.8. A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas anteriores assegura ao contratante o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

7. DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

- 7.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e das demais normas complementares aplicáveis.
- 7.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.
- 7.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.
- 7.4. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 7.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 7.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

8. DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 8.1. A execução do objeto será feita conforme o Termo de Referência e demais anexos do Edital que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.
- 8.2. A execução do objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE.
- 8.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes.
- 8.4. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.
- 8.5. O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas.

9. DAS PENALIDADES





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 9.1. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 9.2, com as seguintes penalidades:
 - a) advertência;
 - b) impedimento de licitar e contratar; ou
 - c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 9.1.1. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- 9.2. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:
 - 9.2.1. Multa de moratória diária, correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida dentro do prazo contratual, nas hipóteses de atraso injustificado, até o máximo de 20 (vinte) dias, após o qual a CONTRATANTE poderá considerar como inexecução parcial ou total do ajuste, com as consequências previstas em lei e nesta cláusula;
 - 9.2.1.1. Findo o prazo da alínea anterior, se, por motivo justificado, a CONTRATANTE entender ser o caso de receber o objeto, aplicar-se-á a multa nela prevista cumulativamente com os seguintes percentuais, podendo a qualquer tempo considerar que houve inexecução parcial ou total do ajuste:
 - a) 5% para atrasos de 21 a 30 dias;
 - b) 10% para atrasos de 31 a 40 dias;
 - c) 15% para atrasos superiores 40 dias.
 - 9.2.2. Multa por inexecução parcial do contrato: 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela não executada.
 - 9.2.3. Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 9.3. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.
 - 9.3.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.
 - 9.3.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.
 - 9.3.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

9.3.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

9.4. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

9.5. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

10. DO PREÇO E REAJUSTE

10.1. O valor do desconto ofertado pela empresa é de R\$ _____

10.2. O valor total estimado da presente contratação é de R\$ 33.831,54, conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR MÉDIO ESTIMADO (Por trecho)	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Passagens aéreas	un	62	R\$ 545,67	R\$ 33.831,54

10.3. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, transportes, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

10.4. Os preços contratuais estimado e o desconto ofertado pela empresa poderão ser reajustados mediante manifestação formal de qualquer das partes, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a data do orçamento estimado, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado e que apresentado no prazo **máximo de 03 (três) meses** após o final de cada período.

10.4.1. O índice de reajuste será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, válido no momento da aplicação do reajuste.

10.4.1.1. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula anterior não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

10.4.2. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

10.4.3. Na falta de manifestação dentro do prazo estipulado nesta cláusula, entende-se decair o direito ao reajuste ao último período completo de 12 (doze) meses

10.5. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços, exemplo o reequilíbrio econômico-financeiro, serão tratadas de acordo com a legislação vigente e





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

10.5.1. O prazo estimado para conclusão da análise com a devolutiva acerca da avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro será de aproximadamente 15 dias.

10.6. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

11.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos endereços de e-mail encaminhados na assinatura do contrato.

11.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

11.4. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

11.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

11.6. A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.7. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução do objeto e especialmente aos casos omissos.

12. DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 390038003800300038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Luís Santos Pereira Filho** em **29/09/2025 16:20**

Checksum: **02C4DE6CD1B60F7F7127B2E7B91DBBF3C21AD70FE09D4C4CBE6A87CA88A6C491**

